	publica	6.000,00
8871	Operarios do serviço de propriedade municipal	1.000,00
8894	Conservação de viveiros	19.000,00
	Cr$	93.400,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de Junho de 1.952.

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O sec.,

Lei nº 244, de 20 de Junho de 1952.

Autoriza a assinatura de contrato entre a Prefeitura Municipal de Frutal e a Secretaria da Viação e Obras Publicas do Estado de Minas Gerais.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a se-

guinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contratos em nome da Prefeitura, com a Secretaria da Viação e Obras Publicas do Estado de Minas Gerais, para a execução das obras de reparos do predio do Forum local, e construção de pontes sôbre os ribeirões "Frutal", nesta cidade, e "Bagagem", no distrito de Planura deste Município, orçadas em Cr$ 61.471,70, Cr$ 303.376,00 e Cr$ 380.026,20, respectivamente.

Art. 2º - A execução das obras de que trata o art. 1º, obedecerão os projetos e orçamentos elaborados pela Secretaria da Viação e Obras Publicas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumprem e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de Junho de 1957.

[signature]

[signature]

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Secretario [signature] Demorais

Lei nº 245, de 23 de Julho de 1952.

Revoga um artigo da lei que menciona.

O Prefeito [signature] Sec

Lei nº 245, de 23 de Julho de 1952.

Revoga um artigo da lei que menciona.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica revogado o artigo 3º da, da Lei Municipal nº 199, de 3 de setembro de 1951.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de Julho de 1952